



PROCESSO 2.040-0/2014 – AUTOS DIGITAIS

ASSUNTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PROTOCOLOS 29610/2016 E 29653/2016) – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014 – ACÓRDÃO 232/2015-SC

ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

EMBARGANTES W. FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇO – ME (PROTOCOLO 29610/2016)
ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO (PROTOCOLO 29653/2016)

ADVOGADOS LUCIANO FONTOURA BAGANHA – OAB/MT 12.644
THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA – OAB/MT 18.179-A
CELSO REIS DE OLIVEIRA – OAB/MT 5.476

RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Tratam os autos de Recursos de Embargos de Declaração opostos pela empresa **W. FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇO – ME** (Protocolo 29610/2016) e pelo **Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO** (Protocolo 29653/2016), Prefeito Municipal de Alta Floresta, ambos em face do **Acórdão 232/2015-SC**, proferido nos autos em referência, que julgou pela irregularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2014, com condenação de restituição ao erário, aplicação de multas, determinações legais e recomendações.

Ressalto, inicialmente, que, de acordo com a competência outorgada a esta Relatora, nos termos dos artigos 272, 273 e 276, todos contidos no RITCE/MT, cumpre-me, **PRELIMINARMENTE**, efetuar o **juízo de admissibilidade** das peças recursais.

Dessa forma, verificando que houve o cumprimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração, os quais **RECEBO NO EFEITO SUSPENSIVO**, conforme estabelece o § 1º, do artigo 69, da Lei Complementar 269/2007 c/c o inciso III, do artigo 272, da Resolução 14/2007/TCE-MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

No caso em apreço, considerando que as matérias embargadas não ensejam análise técnica, determino a **remessa** dos autos ao Ministério Público de Contas para a devida análise e manifestação.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2016.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora